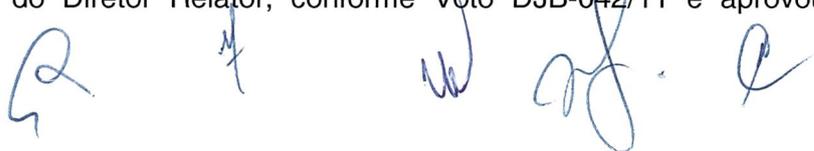


Ata da 458ª Reunião da Diretoria

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 17h (dezesete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia Brasília – DF., realizou-se a 458ª (quatrocentésima quinquagésima oitava) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Jorge Luiz Macedo Bastos, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.1.1 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS - Manual de Apoio para a Fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros 2010/2011 – Processo nº 50500.141602/2010-33:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-044/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no § 1º do art. 17 da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, no Voto DMR – 044/11, de 7 de junho de 2011 e no que consta do Processo no 50500.141602/2010-33, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Manual de Apoio para a Fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros 2010/2011, apresentado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS.” - **2.2. . RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS. 2.2.1. COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR – COPERSUCAR Implantação de pêra ferroviária no Pátio de Ribeirão Preto/SP, da Ferrovia Centro-Atlântica – FCA Processo nº 50500.090250/2010-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-040/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 040/11, de 15 de junho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090250/2010-41, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo S.A. COPERSUCAR a implantar a pêra ferroviária no Pátio de Ribeirão Preto/SP, km 295 da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA. *Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação pela FCA da seguinte documentação e das seguintes providências:* a) *Plano de manobra específico para o pátio de Ribeirão Preto/SP (incluindo as manobras na Pêra Ferroviária do terminal da COPERSUCAR), detalhando as etapas do processo de manobra e “encoste” e as ações (com seus respectivos responsáveis) previstas para eliminar todo e qualquer risco operacional;* b) *Cópia do termo de Permissão de Uso - TPU e seus respectivos termos aditivos (caso existam), assinados pelas partes;* c) *Emissão ou dispensa de Licença Ambiental pelo órgão competente;* d) *Reversão dos bens imóveis Não-Operacionais para Operacionais, passando-se a propriedade destes bens para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;* e e) *Providências quanto à inclusão dos bens revertidos de Não-Operacionais para Operacionais, no Anexo II do Contrato de Arrendamento da Concessionária FCA.* Art. 2º *Comunicar à ANTT quando da conclusão das obras e encaminhar o projeto as built” com o detalhamento da implantação e das instalações dentro da área arrendada.* Art. 3º *Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou da COPERSUCAR.* Art. 4º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”* **2.2.2. - REAJUSTE TARIFÁRIO – Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros em percursos de longa distância – Processo nº 50500.047821/2011-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-042/11 e aprovou



proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DJB – 042/11, de 15 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.047821/2011-16, e CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizatárias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; RESOLVE: Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/06, o reajuste de 5,017% (cinco inteiros e dezessete milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Título IV da Resolução nº 018/02. Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$/ pass.km, estão relacionados a seguir:

I - Transporte Interestadual - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coeficiente
Convencional com Sanitário	Tipo I	0,122830
Convencional com Sanitário	Tipo II	0,165576
Convencional sem Sanitário	Tipo I	0,115829
Convencional sem Sanitário	Tipo II	0,155541
Convencional	Tipo III	0,174763
II - Transporte Interestadual - Serviços Diferenciados		
Serviço		Coeficiente
Executivo		0,176495
Leito sem ar-condicionado		0,253325
Leito com ar-condicionado		0,283922
Semi-leito		0,194773
III - Transporte Internacional - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coeficiente
Ordinário	Tipo I	0,122830
Ordinário	Tipo II	0,165576
IV - Transporte Internacional - Serviços Diferenciados		
Serviço		Coeficiente
Executivo		0,176495
Leito sem ar-condicionado		0,253325
Leito com ar-condicionado		0,283922

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, o qual será determinado em ato específico. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2011.” - **2.3. IVO BORGES DE LIMA. 2.3.1 – AGENDA REGULATÓRIA DA ANTT, BIÊNIO 2011/2012 – Processo nº 50500.022865/2010-44:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-055/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DIB – 055/11, de 15 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.022865/2010-44; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a transparência, a participação social e a publicidade das decisões da ANTT; e CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação nº 206/09, de 18 de agosto de 2009, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória no âmbito da ANTT, que consiste no documento que indica as matérias que demandarão a atuação prioritária em um período determinado, buscando a efetividade na aplicação das normas, a previsibilidade das ações e o direcionamento dos esforços para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da Agência. Art. 2º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2011/2012, nos termos do Anexo a esta Resolução, e determinar que seja disponibilizada para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT. Art. 3º A Superintendência de Marcos Regulatórios coordenará as revisões ordinárias anuais e as extraordinárias, bem como a implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência. Art. 4º O Diretor-Geral aprovará o Manual de Procedimentos para elaboração e revisão da

Agenda Regulatória da ANTT. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3.2 REAJUSTE TARIFÁRIO Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Semiurbano de Passageiros em percursos de curta distância Processo nº 50500.047553/2011-24:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-056/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DIB – 056/11, de 15 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.047553/2011-24; e CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizadas do transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130/07, o reajuste de 4,639% (quatro inteiros e seiscentos e trinta e nove milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,068284/ passageiro x km – Tipo Único. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 31 de julho de 2011.” **ASSUNTOS GERAIS: I - MEMORANDO Nº 129/2011/SUDEG, de 10.6.11** Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **II - Delega Competência ao servidor Noboru Ofugi para firmar Termo de Compromisso entre a ANTT, o Estado do Mato Grosso e a VALEC:** A Diretoria Colegiada aprovou a proposta de Deliberação, a seguir transcrita “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, **DELIBERA:** Art. 1º Delegar ao servidor **NOBORU OFUGI**, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, matrícula **SIAPE nº 7839792**, competência para firmar Termo de Compromisso, com o objetivo de promover ações necessárias para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental, **EVTEA** e de Modelo de Concessão de ferrovia no estado do Mato Grosso, elaboração de Projeto Básico e **EIA/RIMA**, entre a ANTT, o estado do Mato Grosso e a **Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **III - A Diretoria determinou que a SUINF adotasse as providências para realização dos trabalhos referente a revisão de fórmula da correção dos reajustes tarifários**”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



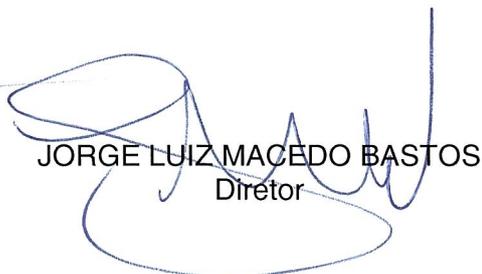
BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



IVO BORGES DE LIMA
Diretor



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário